



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA OS INCISO I E II DO ART. 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera a redação das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e alíneas “a” e “b” do inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica, que passam a vigor com o seguinte teor:

“Art. 82. (...)

I - para o primeiro ano do mandato:

a) o Plano plurianual, até o dia 31 (trinta e um) de julho do primeiro ano de mandato do prefeito, devendo ser devolvido para sanção até o dia 31 (trinta e um) de agosto do mesmo ano;

b) as Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 30 (trinta) de setembro e devendo ser devolvido para sanção até o dia 31 (trinta e um) de outubro do mesmo ano;

c) o Orçamento Anual, com entrada até o dia 25 (vinte e cinco) de novembro e devendo ser devolvido para sanção até o dia 24 (vinte e quatro) de dezembro do mesmo ano.

II - para os demais anos do mandato:

a) as Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 30 (trinta) de setembro e devendo ser devolvido para sanção até o dia 31 (trinta e um) de outubro do mesmo ano;

b) o Orçamento Anual, com entrada até o dia 25 (vinte e cinco) de novembro e devendo ser devolvido para sanção até o dia 24 (vinte e quatro) de dezembro do mesmo ano.

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

VERNEI PEDRO DELCUL
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências, Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 07 de outubro de 2022, que **“ALTERA OS INCISO I E II DO ART. 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta de emenda à lei orgânica busca a alteração dos prazos constantes no art. 82, no que tange a legislação orçamentária municipal, propondo a postergação em um mês para cada um dos prazos dos incisos I e II do artigo em questão, sendo que tal alteração de prazo, além de possibilitar mais tempo para que a Administração faça o seu planejamento, igualmente atende a necessidade de adequação de prazos que dependem da publicação do plano de contas, que é feito anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme esclarece o Memorando 016/2022 em anexo.

Tanto a LDO quanto a LOA são leis de natureza técnica, por isso dependem da publicação do e mentário de contas anuais, feito tanto pela Secretaria do Tesouro Nacional, quanto pelo TCE, os quais geralmente não disponibilizam a referida informação antes do mês de setembro de cada ano e, neste ano em especial, diante dos problemas técnicos decorrentes de ataque cibernético, o TCE ainda não fez a divulgação de todos os dados necessários para a elaboração da LOA.

Sem estes dados, o sistema informatizado não pode ser atualizado, e sem o banco de dados correto, o sistema não contribui para a elaboração dos anexos que integram o Projeto de Lei da LOA, o que obriga que os mesmos sejam feitos de forma manual para que seja possível atender aos atuais prazos constantes na Lei Orgânica, além de se estar utilizando o e mentário de contas desatualizado, situação que acabará obrigando na apresentação de projeto futuro de alteração da LOA, para adequação ao e mentário que vier a ser publicado pelo TCE.

Destarte, pelas razões expostas acima esperamos ter demonstrado a necessidade das alterações aqui propostas, com o devido ajuste dos prazos previstos no art. 82 da Lei Orgânica, tendo em vista que os projetos em questão se revestem da mais alta importância no contexto programático orçamentário e que igualmente interessam ao Legislativo, pois contempla também o seu orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Por fim, solicitamos que a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica seja discutida e votada nesta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, de forma a possibilitar a dilação do prazo já para apresentação do projeto de LOA para o próximo exercício.

Diante destas argumentações, solicitamos a essa Casa Legislativa a aprovação desta matéria, contando com a guarida e receptividade deste Poder para a adequada aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, colocando a Secretaria Municipal da Fazenda à disposição para os esclarecimentos que porventura sejam necessários.

VERNEI PEDRO DELCUL

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.